

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2013**

Processo Licitatório nº: 041/2013

Modalidade: Concorrência nº 001/2013

Tipo: Menor preço por tarifa

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006

Assunto: Transporte Coletivo Urbano

"CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL".

**LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, Prefeito do Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e Lei Complementar nº 123/2006, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia 08/11/2013, na Casa da Cidadania – Avenida Itália, nº 3074 – Loja 04 - a Comissão Permanente de Licitação se reunirá com a finalidade de receber documentação e proposta para concessão de serviço público de transporte coletivo urbano no Município Balneário Pinhal.

#### I - DO OBJETO:

O objeto do presente Edital corporifica-se na concessão de serviço público de transporte coletivo, no Município Balneário Pinhal, conforme itinerário ditado a seguir:

### a) Linha 01: ITINERÁRIO "CIRCULAR PRAIA"

**PONTO**: Av. Nilson Santana dos Santos, esquina Av. Emancipação.

- Av. Emancipação
- Av. Nei Luiz Zang
- Av. Itália
- Rua Ipiranga
- Rodoviária
- Av. Gal. Osório
- Avenida Nei Luiz Zang
  Rótula da Avenida Humberto Castelo Branco
- Avenida Humberto Castelo Branco
- Av. Itália







- Alameda René Luis Horn
- Av. Alegrete
- Rua 25 de Março
- Av. Itália
- Av. Paraguassú
- Av. Salzano V. Cunha
- Rua Luciana de Abreu
- Rua Uruguaiana
- Av. Paraguassú
- Rua São Jerônimo
- Rua Rui Barbosa
- Rodoviária
- Rua Gal. Câmara
- Av. Paraguassu

**OBS. 1:** 13.500 metros

### b) Linha 02: ITINERÁRIO "TÚNEL VERDE"

PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos esquina Av. Emancipação

- Av. Emancipação
- Av. Nei Luiz Zang
- Av. Itália
- Rua Ipiranga
- Rodoviária
- Av. Gal. Osório
- Avenida Nei Luiz Zang
- RS 040
- Avenida Túnel Verde até a Sub Prefeitura

**OBS.:** 17.200 metros

#### II - DOS HORÁRIOS:

Os serviços de transporte coletivo de passageiros, objeto deste Edital, serão efetuados nos seguintes horários:

#### a) Linha 01: ITINERÁRIO "CIRCULAR PRAIAS"

**PONTO**: Av. Nilson Santana dos Santos, esquina Av. Emancipação.

Primeira saída: 07 horas Saídas: de 1 hora em 1 hora Último horário: 22 horas







### b) Linha 02: ITINERÁRIO "TÚNEL VERDE"

PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos esquina Av.

Emancipação.

Primeira saida matinal: 06h 45minutos

Último retorno matinal: 11h Primeira saida vespertina: 13 h Último retorno vespertino: 18 horas

O veículo deverá permanecer, no mínimo, por 10 minutos defronte a Sub Prefeitura do Distrito de Túnel Verde.

#### III - DO PRAZO:

O prazo da presente concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme faculta o art. 57, inc. II, de Lei 8.666/93.

#### **IV - DOS VEÍCULOS:**

- a) Os veículos poderão ser ônibus ou vãs, e deverão estar em perfeito estado de conservação, o que será atestado de acordo com o item 5.3 deste Edital, com validade de 01 ano e endossado pela fiscalização municipal de transportes;
- **b)** A capacidade mínima de cada veículo deverá ser de 21 passageiros sentados:
- **c)** A licitante deverá dispor de veículos suficientes para suprir a demanda dos serviços e mais 01 reserva para eventual substituição no caso de avaria do ônibus utilizado nas linhas circulares. A utilização do veículo reserva não importará em qualquer ônus para o Município;
  - d) Os veículos não poderão ter mais de 15 anos de fabricação.;
- **e)** Só serão permitidas substituições por veículos com ano de fabricação igual ou inferior ao substituido;
- **f)** O licitante vencedor terá o prazo de 60 dias para transferir as placas dos veículos para o nome do Município.

#### V - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

Os documentos de habilitação, descritos a seguir, deverão ser entregues à Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, no







envelope nº 01, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município Balneário Pinhal Edital de Concorrência n° 001/2013 Envelope n° 01 – Documentos de Habilitação Proponente (nome completo da empresa)

#### 5.1 – O envelope n° 01 deverá conter:

#### **5.1.1** – Habilitação Jurídica:

Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **5.1.2** – Regularidade Fiscal:

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e

Municipal;

**c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Documentação relativa a disponibilidade dos veículos ofertados, e seus respectivos licenciamentos. Esta disponibilidade deverá ser comprovada através de Certificado de Propriedade ou, Contrato de Locação, Leasing, Arrendamento Mercantil, Comodato, Alienação Feduciária em garantia ou equivalentes, firmados entre o proprietário do veículo e o licitante.
- **5.2** Os documentos constantes no item 5.1, poderão ser apresentadas em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- **5.3** Laudo de Inspeção Técnica dos Veículos fornecido por oficina própria ou não, em ambos os casos credenciadas pelo DAER e firmadas por Engenheiro Mecânico legalmente habilitado junto ao CREA, salvo veículos comprovadamente novos de fábrica..

#### VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricadas nas **Pinha** 





demais, pelos proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

As propostas financeiras deverão ser entregues pelos licitantes à Comissão de Licitação no envelope n.º 02, devidamente lacrado, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

Ao Município Balneário Pinhal Edital de Concorrência nº 001/2013 Envelope nº 02 – Proposta Financeira Proponente (nome completo da empresa)

### **6.1 –** O envelope n.º 02 deverá conter:

**6.1.1** – Proposta financeira, mencionando o valor unitário da tarifa. No preço deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo a qualquer título acréscimos sobre o preço proposto.

**6.1.2** – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### VII - DO CÁLCULO, REVISÃO E REAJUSTE DAS TARIFAS:

- **7.1** O cálculo da tarifa deverá ser efetuado por linha, considerando as seguintes informações:
  - a) número médio de passageiros a transportar;
    o levantamento abaixo demonstrado pela Administração Municipal, foi fornecido pelo permissionário da Concorrência anterior;
  - Período/amostra: 10/08/2013 a 16/08/2013 07 dias:
  - <u>Linha 01</u>: <u>ITINERÁRIO</u> "<u>CIRCULAR</u> <u>PRAIA</u>": 25 viagens com 10 passageiros (aproximadamente) = 250 passageiros/dia x 7 dias = 1.750 passageiros (aproximadamente), com 50% de Isentos. Obs.: O Edital prevê 16 viagens/dia.
  - <u>Linha 02</u>: ITINERÁRIO "<u>TÚNEL</u> <u>VERDE</u>": 8 viagens dias (4 ida e 4 volta), total: 718 passageiros, sendo 571 pagantes, 147 Isentos (26%).
  - a população do Município é de 11.895 habitantes, de acordo com a estimativa/2013 do IBGE;







- há de se considerar que, estimativamente, a população nos meses de janeiro e fevereiro é de 60.000 habitantes.
- **b)** quilometragem média a ser percorrida:
- Itinérário 1: 13.500 metros, em doze viagens diárias;
- Itinerário 2: 17.200 metros, em quatro viagens diárias (Túnel Verde)
- c) custo médio quilométrico será decomposto em custos fixos e variáveis. Os custos fixos serão compostos pelo custo de capital (depreciação e remuneração); despesas com pessoal e despesas administrativas. Integrarão os custos variáveis as despesas que decorrem da quilometragem percorrida pelos veículos, que se compõem de combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios;
- d) o custo total do serviço corresponderá ao custo quilométrico acrescido dos seguintes tributos e encargos (PIS, ISS, COFINS e Taxa de Gerenciamento conforme estabelecidos no local).
- **7.2 –** Os licitantes deverão considerar os insumos utilizados no cálculo da tarifa e informar os valores.
  - 7.3 A tarifa será revisada nos seguintes casos:
- a) ressalvados os impostos sobre a renda, quando ocorre a criação, alteração ou extinção de qualquer tributos ou encargos legais, após apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, para mais ou menos, conforme o caso;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.
- **7.4** As tarifas poderão ser diferenciadas em função do percurso utilizado pelo usuário quando a concessão atingir itinerários interurbanos, conforme tabela a ser estipulada pelo Município, por Decreto.
- **7.5 –** Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de aprovados pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - **7.6 –** A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.







**7.7 –** As tarifas serão reajustadas, à requerimento do concessionário, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que serviram de base de cálculo da tarifa, desde que comprovado seu impacto e que viabilizem a prestação do serviço adequado se mantido o mesmo valor tarifário.

#### VIII - DO JULGAMENTO:

- **8.1 –** O critério de julgamento da presente licitação é o de **menor preço**, sendo considerada vencedora a proposta que, tendo atendido todos os requisitos deste edital, apresentar **menor preço por tarifa**;
- **8.2** A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar qualquer item das propostas apresentadas.
- **8.3** Esta Licitação é processada e será julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **8.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2, artigo 3 da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

#### **IX - DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observados as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

### X - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- **10.1 –** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.2 –** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que feito de forma motivada.
- **10.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízos de aplicação de pena de multa e mais a sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Pinhal** 

### XI - DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- **b)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- **12.1 –** Não serão consideradas as empresas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- **12.2 –** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- **12.3 –** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **12.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar Atas e os Contratos, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- **12.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, participantes retardatários.
- **12.6** Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **12.7** A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.
- **12.8** No exercício de fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, a fim de assegurar a prestação de serviço adequado, quanto à qualidade e quantidade; verificar a necessidade de remoção ou melhoria dos veículos e a estabilidade financeira da empresa.
- **12.9 –** Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar, no interesse do Município, ou anular por ilegalidade a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- **12.10 –** Poderá o Executivo, por aditivo contratual, estabelecer modificação ou ampliação do itinerário de linha, desde que a modificação ou







ampliação não atinja percurso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do trajeto original.

- **12.11 –** Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horários dos mesmos vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **12.12 –** Extingue-se a concessão por: advento do termo contratual; encampação; caducidade; rescisão; anulação e falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, bem assim como nos demais casos previstos em lei.
- **12.13** Devem ser observadas as legislações Municipais, em especial, a do Passe Livre, conforme Lei Municipal nº 087/97 de 1º de setembro de 1997 e Lei Municipal nº 487/04 de 30 de dezembro de 2004.
- **12.14** Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, entre 12h/18h, ou pelos telefones/fax  $n^o$  (051) 3682.1122 /1123, Ramal 204 ou pelo e-mail: <a href="mailto:balneariopinhal@hotmail.com">balneariopinhal@hotmail.com</a>.

Balneário Pinhal, 07 de outubro de 2013.

**DELMAR ANTÔNIO KUNRATH** Secretário de Administração





## <u>AUTORIZAÇÃO</u>

**LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, Prefeito do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Concorrência, tipo menor preço por tarifa, com as seguintes características:

### **DO OBJETO:**

O objeto do presente Edital coporifica-se na concessão de serviço público de transporte coletivo, no Município Balneário Pinhal, conforme condições previstas e anexadas a presente autorização.

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 07 de outubro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN Prefeito

